



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.172/99

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR PAGAMENTO DE IMPOSTOS DO VEÍCULO DO CONSELHO COMUNITÁRIO INTERATIVO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento de impostos e emplacamento do veículo marca Wolkswagem, ano de fabricação 1998/99, Chassi nº 9BWZZZ373WTO92832, pertencente ao Conselho Comunitário Interativo de Segurança Pública de São Gabriel da Palha (CONCISP-SGP), devidamente inscrito no C.G.C.: sob o nº 02.569.464/0001-68.

Art. 2º- Os recursos necessários ao cumprimento da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 13 de Maio de 1999.


PAULO CEZAR COLOMBI LESSA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.


ALTAIR FERREIRA DA FONSECA
Secretário Municipal de Administração